



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 283/2008, de 22 de dezembro de 2008.

*DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 94/99, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 1999,  
QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR NO  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente Lei Federal n.º 8069/90, faz saber a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.1º. Fica ratificado a criação do Conselho Tutelar existente no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão permanente e autônomo, com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos Constitucionais e Infraconstitucionais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Enquanto Órgão Público do Poder Municipal, o Conselho Tutelar compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS.

Art.2º. Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância. Entretanto, administrativamente a atividade do Conselho Tutelar está vinculada a estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Serão instalados tantos Conselhos Tutelares quantos se fizerem necessários ao atendimento da demanda, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, ouvido o Executivo Municipal, os quais terão sua distribuição regionalizada de acordo com o crescimento populacional do município, sendo um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes.

§ 2º Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, titulares e cinco suplentes eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O regime de trabalho é de dedicação exclusiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Constará na Lei Orçamentária Municipal precisão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, ficando a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável por atender a ordenação de despesas requeridas para seu atendimento funcional, bem como pelas instalações físicas.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado, na estrutura de quadro de pessoal, no que se refere aos cargos em comissão, criar para conselho tutelar 07 (sete) cargos de conselheiro tutelar, para nomeação exclusiva dos cinco titulares escolhidos na forma da Lei e, dois cargos reservados às eventuais nomeações dos suplentes, quando da substituição dos titulares nos casos de afastamentos legais.

Art.3º. O exercício da função de membro do conselho tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e não gera vínculo empregatício.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art.4º. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução publicada nos locais de acesso público e na imprensa local ou Diário Oficial do Estado, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a eleição, bem como a divulgação das candidaturas em edital na época das eleições.

Art.5º. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará através de eleição, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, com domicílio eleitoral em Alcinópolis.

Art.6º. A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partidos políticos.

Art.7º. Somente poderá concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir e comprovar residência no município nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do edital de inscrição;
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – estar quite com o serviço militar se for homem;
- VI – possuir ensino médio completo.
- VII - Ter experiência comprovada no mínimo 02 (dois) anos, através de declaração de entidades Governamental ou não Governamental, que já trabalhou com criança e adolescente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – VIII – Não ter sido condenado em qualquer processo criminal, incluindo procedimentos do JEC (Juizado Especial Criminal), com trânsito em julgado;

IX – Ser aprovado no teste de conhecimentos gerais sobre o ECA e artigos da Constituição Federal, que garantam direitos à criança e ao adolescente e noções básicas de informática.

X – Não possuir antecedente criminal.

Parágrafo único: os requisitos acima são dispensáveis para conselheiros em mandato, e que tenham cumprido 02 anos de mandato, com exceção dos itens I, VIII e IX.

Art.8º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que não preencher os requisitos necessários terão sua candidatura impugnada pelo CMDCA.

Parágrafo único. A impugnação da inscrição deverá ser notificada ao candidato, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para interpor recursos.

Art.9º. Após a aprovação da inscrição, os candidatos se submeterão a uma prova escrita. O conteúdo da prova será de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos da Constituição Federal que garantam direitos a criança e adolescente e noções básicas de informática, e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

Parágrafo (primeiro). A prova será elaborada, aplicada, corrigida pela equipe técnica do órgão gestor estadual responsável pela Política de Atenção a Infância e Juventude e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo - O CMDCA disponibilizará material de apoio, para que os candidatos possam ter tempo hábil de estudo.

Art.10. A candidatura deve ser registrada, mediante preenchimento de fichas de inscrições junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado das provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º e artigo 9º desta Lei.

Art.11. Os candidatos terão as inscrições homologadas pelo CMDCA e Ministério Público desde que atendam os requisitos do artigo 7º e artigo 9º desta lei.

Parágrafo primeiro. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em locais de acesso público e na imprensa local ou oficial o nome dos candidatos, bem como, data, horário e local da eleição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo. O CMDCA deverá convocar os concorrentes, para presenciarem o sorteio do número de candidatos para composição das cédulas, orientações sobre procedimentos na campanha e no dia da eleição.

Art.12. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos eleitos e os votos recebidos.

Art.13. Serão considerados eleitos os cinco mais votados, como Conselheiros Titulares, ficando os demais candidatos como Suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos serão empossados em ato público pelo CMDCA e homologação pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO DESEMPATE, VACÂNCIA E SUPLENTES.**

Art.14. O critério de desempate da votação será o de maior idade.

Art.15. Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro tutelar, assumirá o suplente, pela ordem de classificação, que será empossado pelo CMDCA e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.16. Havendo recusa do suplente, o mesmo irá para o final da lista de classificação e será convocado o próximo, de acordo com os critérios de desempate especificado em edital na época da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.17. Ocorrendo insuficiência de suplente em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, de acordo com os critérios para escolha dos conselheiros tutelares.

Art.18. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio (a), sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ELEITOS**

Art.19. Os eleitos proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os Conselheiros Titulares eleitos deverão participar do movimento de transição no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de sua posse.

§ 2º Entende-se por movimento de transição, o período em que os Conselheiros Titulares eleitos deverão freqüentar o Conselho Tutelar, com o intuito de obter informações, acerca das crianças e adolescentes assistidos pelo Conselho, a fim de não haver interrupções nos atendimentos.

§ 3º Deverão no processo de transição, participar os titulares e o primeiro suplente, do processo de capacitação organizado pelo CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art.20. O coordenador do conselho será escolhido através de eleição interna, pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do coordenador assumirá a presidência o vice-coordenador do conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art.21. São atribuições do Conselho Tutelar, aquelas especificadas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Parágrafo único: Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art.22. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou por ofício da mesma autoridade judiciária.

Art.23. Ao Conselho Tutelar é reservado a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos que fiscalizem o cumprimento da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art.24. As competências do Conselho Tutelar atenderão ao disposto no artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se a regra constante do artigo 147 do mesmo Estatuto.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.25. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar deverá ser registrado pelo conselheiro que atendeu de forma personalizada, bem como, as providências adotadas em cada caso no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), para o acompanhamento dos demais.

Art.26. No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento, a atuação conjunta de no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art.27. O horário de atendimento do Conselho Tutelar será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando-se o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

Parágrafo Único: A escala de plantão deverá ser mensalmente elaborada e encaminhada ao CMDCA e amplamente divulgada.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS À REMUNERAÇÃO**

Art.28. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de 3 (três), salários mínimos e reajustado de acordo com a Legislação Nacional Vigente, oriunda de dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal.

Art.29. Aos Conselheiros Titulares serão garantidos os mesmos direitos, conferidos pela Legislação Municipal aos servidores públicos que exercem cargo em comissão de confiança, vinculados ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art.30. Sendo eleito como Conselheiro Tutelar, um Funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado, no caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a cumulação de vencimentos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONTROLE**

Art.31. Fica o CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, encarregados de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.32. Compete ao CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, como órgão de controle de funcionamento da Administração Municipal:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I- Fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;
- II- Fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;
- III- Fiscalizar a utilização dos bens móveis e imóveis, bem como, os gastos efetuados pelos conselheiros no exercício da função;
- IV- Instaurar e proceder à sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
- V- Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o conselheiro tutelar de sua decisão.

**CAPÍTULO IX**  
**DO PRECESSO DISCIPLINAR**

Art.33. Compete ao CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social instaurar Sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua função.

Art.34. As situações de advertência suspensão ou cassação do mandato de conselheiro tutelar devem ser prescindidas de atos administrativos perfeitos, acompanhados pelo Ministério Público, assegurando a imparcialidade dos sindicantes, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.35. O Conselheiro Tutelar a qualquer tempo poderá ser advertido, ter perca do mandato ou suspenso no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos, ou comprovado conduta incompatível com a função, nos seguintes casos:

- I – usar da função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos (fatos ou casos) analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, conforme Art. 27;
- VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – faltar, consecutivamente ou alternadamente, sem justificativa, as sessões do Conselho Tutelar no espaço de um ano, conforme limites conforme descrito no regimento interno.

XI – for condenado por sentença judicial criminal, em virtude da prática de crime previsto no Código Penal, contravenção penal, ou delito previsto em Legislação Especial.

Art.36. A apuração será instalada pela comissão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público, ao CMDCA e será confiada a uma comissão de apuração composta por 03 (três) membros do CMDCA e da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à qual o Conselho Tutelar está vinculado.

Parágrafo Primeiro: O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após a sua instauração, salvo impedimento justificado.

Parágrafo Segundo: Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser citado pessoalmente e notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da Sindicância.

Parágrafo Quarto: Após ouvido o indiciado, o mesmo terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo Quinto: Na defesa prévia devem ser especificadas as provas que devem ser produzidas, anexados documentos e arroladas as testemunhas a serem ouvidas, sendo no máximo 03 (três) por fato imputado.

Parágrafo Sexto: Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Sétimo: As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas, não obstará o prosseguimento da instrução.

Parágrafo Oitavo: Concluída a fase instrutória, a defesa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais.

Art.37. Apresentada as alegações finais a Comissão de Sindicância terá 15 (quinze) dias para findar seu trabalho ao CMDCA, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

§ 1º Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão de Sindicância.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A decisão da Comissão de Sindicância será proferida pelo voto de seus membros.

§ 3º A decisão da Comissão de Sindicância será dada por maioria simples.

Art.38. Constatada a falta grave, o CMDCA, após resultado da Sindicância, decidirá em plenária e oficiará ao Ministério Público e/ou Judiciário para que estes encaminhem ao Prefeito Municipal, que poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão não remunerada, de 01 (um) à 03 (três) meses;
- III- perda da função.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do artigo 35 desta Lei.

Parágrafo Segundo: Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada, a falta devidamente comprovada, nas hipóteses previstas nos incisos I, VIII do artigo 35 e nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do artigo 35 quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se a penalidade de perda de função as situações previstas nos incisos IX e XI do artigo 35 desta Lei.

Art.39. Caso a denúncia do fato sido dirigido por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão de Sindicância, pelo CMDCA.

**CAPÍTULO X**  
**DA PERDA DO MANDATO**

Art.40. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- for indiciado ou condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8069/90;
- II- sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato prevista nesta Lei.

Parágrafo único: A perda do mandato será decretada por meio de exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez constatada alguma das hipóteses acima, por determinação judicial, após processo de sindicância.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
*GABINETE DO PREFEITO*

Art.41. Declarado vago o cargo de membro do Conselho Tutelar, o CMDCA dará posse ao suplente e o Prefeito Municipal fará homologação.

Art.42. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 94/99, de 04 de outubro de 1999.

Alcinópolis-MS, 22 de dezembro de 2008.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal